



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 042.17

Empenho n.º 005634/2017.

Chamada Pública n.º 003/2017– Processo Protocolo n.º. 2710/2017 – 59250.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 27 de janeiro, N.º 422, inscrita no CNPJ sob n.º88.414.552/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **RUDINEI SILVEIRA PINTO**, com estabelecimento no Município de Jaguarão/RS, brasileiro, agricultor, maior, CPF n.º 599.763.650-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto
2	un	300	Alface lisa ou crespa, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, folhas íntegras, limpa, de 1ª qualidade. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED
3	Kg	100	Aipim, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, 1ª qualidade, tamanho médio a grande. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED
17	un	275	Couve manteiga, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes sem rupturas, molhes com peso médio entre 300 e 400g. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED
29	un	200	Mostarda, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes sem rupturas, molhes com peso médio entre 300 a 400g. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED
32	un	50	Rabanete, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, liso, firme e s/rupturas, limpo, molhes c/ peso médio entre 400 e 500g. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED
37	un	300	Tempero verde (salsinha e cebolinha), convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, limpo, sem rupturas, molhes com peso médio em 80 g. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2017.

a.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, situado à Praça do Desembarque, n.º 24, Depósito Central de Alimentação Escolar, conforme solicitação do Setor através de Planilhas Semanais, sendo que os Produtos Perecíveis deverão ser entregues durante as segundas-feiras, podendo ser combinadas entregas nas terças-feiras ou quintas-feiras do mês, no período das 08h00min às 09h00min. O calendário de Produtos entregues será Determinado Previamente, conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação/SMED, situado na Praça do Desembarque, n.º 24, até as 09h00 do dia estabelecido para entrega. Sendo que os dias de entrega **serão todas as segundas-feiras e terças-feiras (destinados as escolas urbanas)** do mês, conforme cronograma do setor. E a **cada 15 dias pode ter entrega também na quinta-feira (destinado as escolas rurais).**

d. Os pedidos dos produtos perecíveis serão feitos na **quinta-feira** através de planilhas, ou seja, quatro (4) dias antes da entrega, podendo ser enviado por e-mail ou retirado na SMED.

e. As quantidades solicitadas através do cronograma do setor **não podem ser alteradas por conta do produtor**, devendo sempre entrar em contato com o Setor de Alimentação Escolar, caso ocorra alguma inviabilidade na entrega. Isso porque, o profissional Nutricionista elabora o cardápio e organiza as quantidades de gêneros contando com a entrega de cada fornecedor.

Condição de entrega dos gêneros

f. Os itens devem estar devidamente pesados e identificados com o nome de cada escola, para posterior distribuição nas escolas. É importante ressaltar que **os gêneros devem ser armazenados em embalagens plásticas, resistentes e transparentes ou em caixas plásticas, também identificadas por nome das escolas, o que facilita a conferência.**

g. Os pesos dos gêneros poderão ser arredondados pelo produtor e repassados ao setor no momento da entrega, isso porque não serão aceitos produtos cortados, como por exemplo, a abóbora.

h. Cabe ao fornecedor entregar os gêneros conforme descrição apresentada no edital, pois será cobrada a qualidade dos mesmos. A não conformidade durante a entrega poderá acarretar devolução e posterior troca por parte do fornecedor.

i. Caso o fornecedor não consiga entregar algum gênero alimentício por falta (sazonalidade) ou problemas em virtude de intempéries, poderá trocar por outro produto, preferencialmente que já tenha entregado na presente chamada pública, devendo fazer a solicitação por escrito ao Setor de Licitação e ao Setor de Alimentação Escolar.

j. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	TOTAL
01	Abóbora	KG	125	125	125	125	500
02	Alface	UN	300	300	300	300	1200
03	Aipim	KG	50	50	50	50	200
04	Alho	KG	8	8	8	6	30
05	Arroz branco	KG	250	250	250	250	1000
06	Batata doce	KG	125	125	125	125	500
07	Batata inglesa	KG	100	100	100	100	400
08	Bebida láctea	L	250	250	250	250	1000
09	Bergamota	KG	150	150	150	150	600
10	Beterraba	KG	80	80	80	60	300
11	Coxa e sobrecoxa	KG	100	100	100	100	400
12	Peito de frango	KG	250	250	250	250	1000
13	Sobrecoxa	KG	100	100	100	100	400
14	Cebola	KG	150	150	150	150	600
15	Cenoura	KG	100	100	100	100	400
16	Chuchu	KG	100	100	100	100	400
17	Couve	UN	175	175	175	175	700
18	Couve-flor	UN	80	80	80	60	300
19	Doce de leite	UN	125	125	125	125	500
20	Ervilha verde	KG	40	40	40	30	150
21	Espinafre	UN	40	40	40	30	150
22	Feijão	KG	250	250	250	250	1000
23	Fígado	KG	50	50	50	50	200
24	Laranja de suco	KG	250	250	250	250	1000
25	Leite em pó	KG	400	400	400	300	1500
26	Leite UHT	L	500	500	500	500	2000
27	Milho verde	UN	125	125	125	125	500
28	Morango	KG	50	50	50	50	200
29	Mostarda	UN	100	100	100	100	400
30	Ovo	DZ	20	20	15	15	70
31	Pimentão verde	KG	20	20	20	20	80
32	Rabanete	UN	25	25	25	25	100
33	Repolho	KG	80	80	80	60	300
34	Rúcula	UN	40	40	40	30	150
35	Suco de uva	L	80	80	80	60	300
36	Suco diversos	L	80	80	80	60	300
37	Tempero verde	UN	400	400	400	300	1500
38	Tomate	KG	200	200	200	200	800

Observação: Este cronograma serve de orientação para o fornecedor, sendo que poderá sofrer alguma alteração durante o processo. A referência utilizada aos meses 1,2,3 e 4 vai depender da data de assinatura dos contratos com os fornecedores, tendo por base a validade desta Chamada Pública, podendo variar conforme disposição da SMED ou fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.641,25 (dois mil seiscentos quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Educação:

Elemento de despesa: 2.2046 - 3.3.3.90.30.00.00.00 - Cód. Red.: 515 - Fonte de Recurso: 1002 (FNDE - PNAE).

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuar-se-á o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- a. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do produto licitado, limitada há 30 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c. A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d. Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração Pública pelo Prazo de 01 (um) ano.
- e. Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- g. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa a Sra. Laura Regina Vijalva Rodrigues, conforme Portaria nº 1212/2017, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá Indicar um Preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na Execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no Direito de Rejeitar, no Todo ou em Parte, a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em Desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º003/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Jaguarão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguarão, 20 de julho de 2017.

Rudinei Silveira Pinto
Agricultor

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico